

Parcela

O Cheque nominativo, ~~so~~ ^{depois} ~~depois~~ de en-
tregue ao beneficiário, dará a este direito a
provisão de fundos que tem o emissor em
poder de sacado.

Ordem de pagamento, e' bem visto que antes de sua
entrega ao beneficiário, a pessoa que obtém
a emissão ~~de~~ ^{do} ~~titulo~~ e paga a respectiva
importancia, tem o direito de não realizar
~~o~~ o pagamento por essa forma e de não
entregar o cheque.

E para desfazer a operação que emitiu e
reaver ^{do emissor} a importancia ~~do cheque~~ que lhe
pagara, deverá restituir-lhe ~~todo~~ o exemplar
do Cheque e passar-lhe um recibo, mais
ou menos, nos seguintes termos:

E' evidente que a unica pessoa que pode
legitimamente desfazer a operação, e' a que
pedir a emissão do Cheque e pagar.
Qualquer outra não, ~~outra entidade~~. O Cheque
só poderá ser pago ou ao beneficiário ou
a quem for endossado.

O art. 8º da Lei n.º 2591, de 7 de Agosto de 1912,
dispõe que "o beneficiário adquire o direito
a seu pago pela provisão de fundos
existente em poder de sacado, desde a data
do Cheque".

Adquire, effectivamente, esse direito, mas mediante
duas condições:

1.º a de ter-lhe sido entregue o Cheque, porque
e' de simples bom senso que antes de receber

mas tem o direito de receber do sacado a respo-
ctiva importância, e

2.º - de ter sido o cheque apresentado ao saca-

do. Dig. muito bem, Rodrigo Octavio:

É o momento